

PROJETO DE LEI Nº 42/2000

RECEBIDO EM: 27 de abril de 2000

Nº DO PROJETO: 42/2000

SÚMULA: Institui Programa Comunidade na Praça.

AUTOR: Vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de abril de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2000 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Agostinho Rossi-PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de junho de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Nelson Bertani-PSDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 410/2000

Executivo vetou integralmente em 16 de junho de 2000, através do ofício nº 207/2000/GP

VETO foi votado em 28 de junho de 2000, e mantido com 06 (seis) votos a favor da manutenção do veto e 09 (nove) votos contra o veto.

Informado o Executivo sobre o veto no dia 04 de julho de 2000, através do ofício nº 479/2000, de 03 de julho de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2000, que mantém o veto foi publicado no jornal Diário do Povo - Edição nº 2319, de 04 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2319

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2000

SÚMULA: Aceita veto integral ao Projeto de Lei n.º 42/2000.

Art. 1º - Fica mantido veto integral ao Projeto de Lei n.º 42/2000, que objetiva instituir Programa Comunidade na Praça.

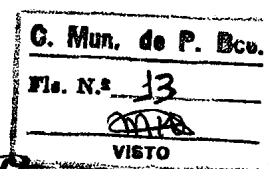
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 03 dias do mês de julho de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2000

SÚMULA: Aceita veto integral ao Projeto de Lei nº 42/2000.

Art. 1º - Fica mantido veto integral ao Projeto de Lei nº 42/2000, que objetiva instituir Programa Comunidade na Praça.

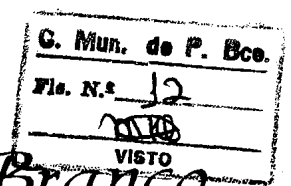
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 03 dias do mês julho de 2000.

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2000

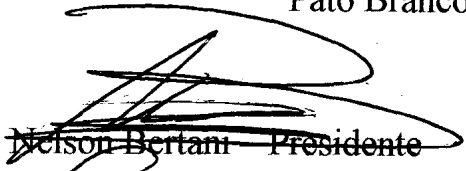
Súmula: Aceita veto integral ao Projeto de Lei nº 042/2000.

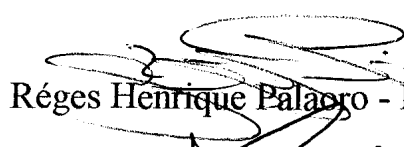
Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 042/2000 que objetiva instituir Programa Comunidade na Praça.

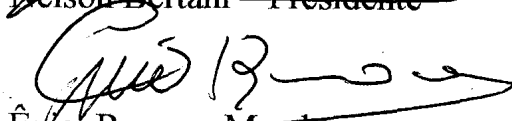
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de junho de 2.000.


Nelson Bertani - Presidente


Régés Henrique Palacro - Membro

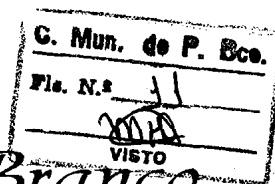

Ênio Ruaro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2000

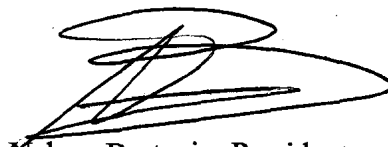
Através do ofício nº 207/2000-GP, datado de 16 de junho de 2000, o Executivo Municipal encaminhou o **Veto Total**, ao Projeto de Lei nº 42/2000, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PFL, que tem por finalidade instituir o Programa Comunidade na Praça.

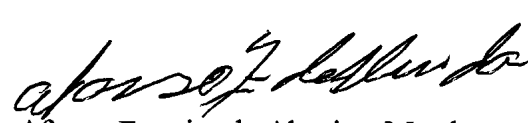
Justifica o Executivo Municipal, que as razões do **Veto Total** são em razão de que esta matéria encontra-se contemplada pelo município, pois as comunidades interioranas e as entidades constituídas do município, como produtores possuem o espaço junto à Feira do Produtor, localizada na Rua Pedro Ramires de Melo, em frente ao Pavilhão São Pedro, os artesões possuem a casa do Papai Noel, situada na Rua Tapajós, para a Cultura, existe o Teatro Municipal Naura Rigon, situado na Rua Jaciretã, 450 e o espaço para desenvolvimento de atividades esportivas, diversão e lazer, o município dispõe de parques que estão a disposição da comunidade em geral, que podem ser usados em qualquer dia.

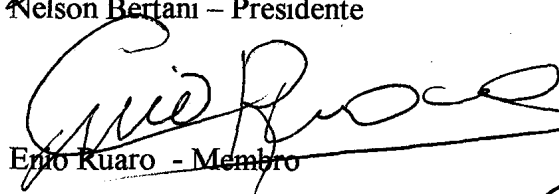
Portanto, ao relatarmos o veto total ao projeto de lei acima indicado, consideramos convincente a argumentação do senhor prefeito municipal, desta forma somos de **PARECER FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**.

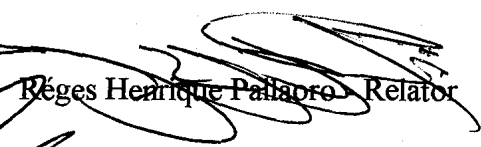
É o nosso parecer, SMJ.

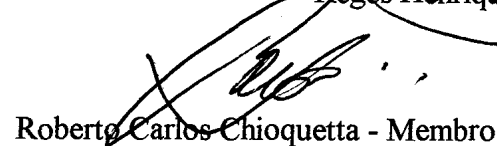
Pato Branco, 26 de junho de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida- Membro

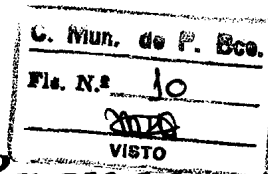

Elio Kuaro - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº 207/2000/GP, datado de 16 de junho de 2.000, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresenta tempestivamente, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 042/2000, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que objetiva instituir o Programa Comunidade na Praça, a ser desenvolvido preferencialmente na Praça Presidente Vargas.

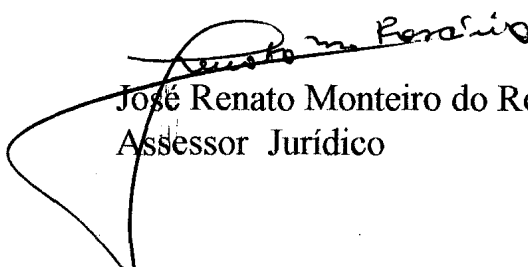
Verificando as razões do veto fundamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constatamos que as mesmas recaem especialmente em questões contrárias ao interesse público. Em síntese, entende o Executivo Municipal desnecessário a utilização do referido logradouro público para a execução do aludido programa, uma vez que o Município possui outras áreas disponíveis para atender a finalidade proposta, as quais poderão ser utilizadas pelas comunidades de forma geral.

O veto integral apostado ao Projeto de Lei nº 042/2000 recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público, conforme preceito expresso no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise sob o prisma de mérito.

Diante disso, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº207/2000/ GP

RECEBIDO	
Data <u>16/06/2000</u>	Hora <u>17h</u>
Assinatura <u>Alceni Guerra</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>09</u>
<u>MD</u>
VISTO

Pato Branco, 16 de junho de 2000.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros desta Casa de Leis, que, vetamos por inteiro o Projeto de Lei nº 42/2000, que institui o Programa Comunidade na Praça, a ser desenvolvido preferencialmente na Praça Presidente Vargas.

As razões do veto decorrem que o referido Projeto de Lei, encontra-se contemplado pelo Município, pois as comunidades interioranas e as entidades constituídas do Município de Pato Branco, como; os produtores possuem o espaço junto à Feira do Produtor, localizada na Rua Pedro Ramires de Melo, em frente ao Pavilhão São Pedro; os artesãos, possuem a casa do Papai Noel, sito à Rua Tapajós, em frente à Praça Presidente Vargas; para a Cultura, temos o Teatro Municipal Naura Rigon, sito a Rua Jaciretã nº 450; e, espaço para desenvolvimento de atividades esportivas, diversão e lazer, o Município possui diversos parques que encontram-se a disposição para a comunidade em geral, para fazermos uso quer seja em domingos e feriados ou em outros dias.

Portanto, a comunidade possui as áreas, as quais encontram-se disponibilizadas pelo Município, não se fazendo necessário outro espaço para tal fim, sob pena, que as áreas que encontram-se a disposição, sem qualquer destinação e uso da comunidade, bastando visitar referido locais nas manhãs de domingos e feriados, os quais não estão sendo ocupados pela Comunidade.

Contando com a manutenção do veto, colhemos o ensejo para apresentar votos de apreço e consideração.

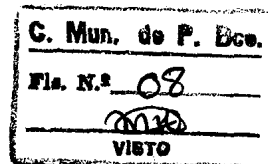
Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 42/2000

SÚMULA: Institui Programa Comunidade na Praça.

Art. 1º - Fica por esta lei instituído o Programa Comunidade na Praça, a ser desenvolvido preferencialmente na Praça Presidente Vargas.

Parágrafo único. O Programa visa oferecer às comunidades interioranas e entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, a oportunidade de expor e/ou comercializar seus produtos, artes, costumes, culturas e desenvolverem atividades de esportes, diversão e lazer.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o local para os fins propugnados nesta lei, bem como, oferecer apoio técnico às comunidades interioranas e entidades que vierem a participar do Programa.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido aos domingos e feriados, durante o período matutino, obedecendo cronograma a ser previamente estipulado pelo Executivo Municipal, mediante divulgação nos meios de comunicação do município.

Art. 4º - O Executivo Municipal através dos órgãos competentes oferecerá curso, palestras e apoio, seja este sob forma de organização, materiais, equipamentos, som, instalação, e colocará à disposição dos participantes novas alternativas e tecnologias, visando a melhoria de produtividade e de qualidade de vida.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que causem desconforto aos cidadãos, bem como, de produtos cujo o espaço não ofereça condições de segurança, higiene e conservação, além dos que não forem autorizados pelos órgãos de vigilância e fiscalização.

Art. 6º - O Executivo Municipal estabelecerá as condições e formas de participação das comunidades e entidades no programa a que se refere esta lei, no prazo de trinta dias, mediante regulamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2000

Em seu Projeto de Lei nº 042/99, o Vereador proponente **Carlinho Antonio Polazzo – PFL**, deseja que seja instituído o Programa Comunidade na Praça. O projeto tem o objetivo de proporcionar às comunidades interioranas e entidades do município de Pato Branco, a comercialização e/ou exposição de produtos, artes, costumes, além de desenvolverem atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Este programa será executado aos domingos e feriados, durante o período matutino, e irá obedecer cronograma estabelecido pelo Executivo Municipal, e será divulgado nos veículos de comunicação.

Além de proporcionar o divertimento e lazer, o Programa Comunidade na Praça oportuniza que as comunidades mostrem para os munícipes seus trabalhos culturais e materiais, portanto, portanto, esta relatoria com base no exposto, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

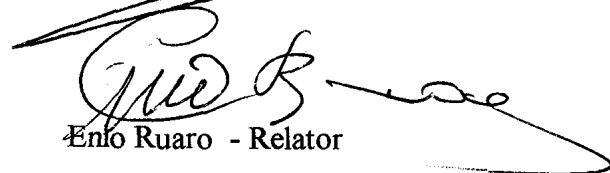
Pato Branco, 08 de maio de 2000



Nelson Bertani – Presidente



Afonso Ferreira de Almeida – Membro



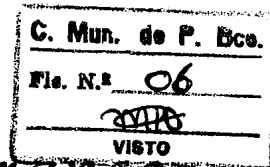
Enio Ruaro – Relator



Régis Henrique Pallaro – Membro



Roberto Carlos Chioquetta – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

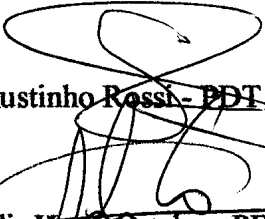
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2000

O Projeto de Lei de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, que institui Programa Comunidade na Praça, visa oferecer as comunidades interioranas e entidades legalmente constituídas, a oportunidade de expor e/ou comercializar seus produtos, artes, costumes, culturas e desenvolverem atividades de esporte, diversão e lazer.

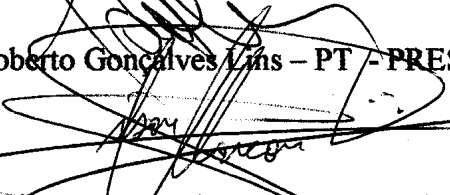
Por entender ser o Programa de relevante interesse para todas as classes de nossa cidade, esta Comissão, após análise, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

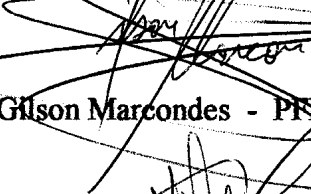
É o parecer, SMJ.

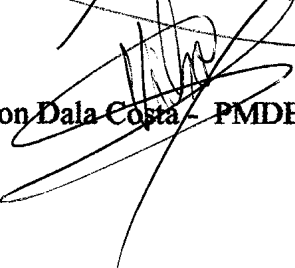
Pato Branco, 09 de maio de 2000.


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Aldir Vendruscolo - PFL - Relator

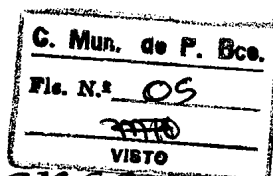

Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT - PRESIDENTE


Gilson Marcondes - PFL - Membro


Vilson Dala Costa - PMDB - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2000

Analizando o Projeto de Lei nº 42/2000, onde o vereador Carlinho Antonio Polazzo busca autorização legislativa para instituir Programa Comunidade na Praça, observamos que o programa é de grande importância para a comunidade pato-branquense, uma vez que além da oportunidade de expor e/ou comercializar produtos, artes, costumes, culturas, as pessoas poderão desenvolver atividades de esportes, diversão e lazer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**, a sua aprovação.

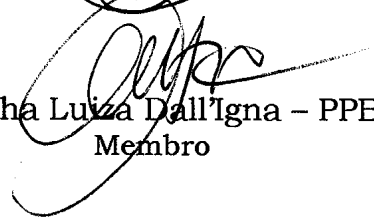
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 2000.


Agostinho Rossi - PDT
Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - PFL Carlos
Membro

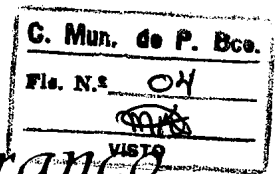

Roberto Gonçalves Lins - PT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro


Nelson Bertani - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2000

Através do **Projeto de Lei nº 42/2000**, o vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL pretende obter autorização legislativa para instituir o Programa Comunidade na Praça.

Esta Comissão em análise a matéria, percebe que sob a ótica das finanças e do orçamento não há nada que impeça a regular tramitação da matéria até mesmo porque constam do orçamento municipal, recursos destinados a contribuir de maneira significativa para a melhoria da qualidade de vida das comunidades do interior e consequentemente da população urbana.

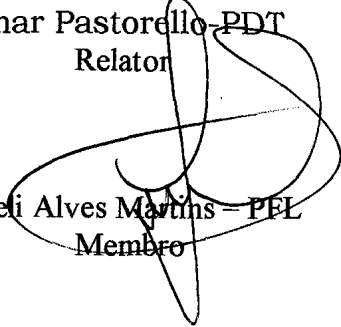
Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma.

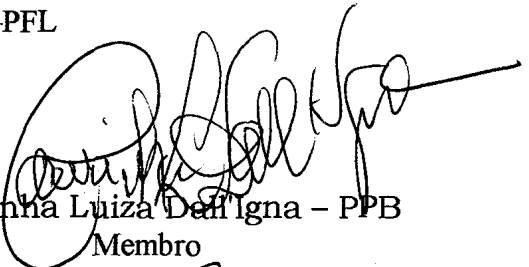
É o parecer, SMJ.

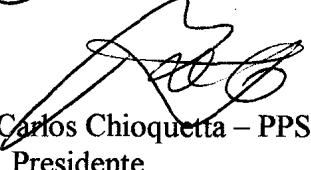
Pato Branco, 29 de maio de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Membro


Cilmar Pastorello-PDT
Relator

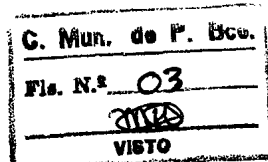

Orcei Alves Martins - PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2000

Busca o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir Programa Comunidade na Praça, visando oferecer as comunidades interioranas e entidades, a oportunidade de expor e/ou comercializar seus produtos, artes, costumes, culturas e desenvolverem atividades de esporte, diversão e lazer.

O referido programa será desenvolvido aos domingos e feriados, durante o período matutino, obedecendo cronograma a ser previamente estipulado pelo Executivo Municipal, mediante divulgação nos meios de comunicação do município.

Consigna também a proposição, que o Executivo municipal oferecerá apoio técnico através de seus órgãos competentes, as comunidades interioranas e entidades que vierem a participar do programa, o qual será desenvolvido preferencialmente na Praça Presidente Vargas.

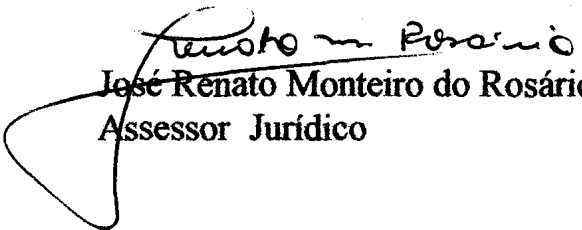
Pelo que se depreende do conteúdo do Projeto de Lei em apreço, o programa denominado comunidade na praça, objetivará a melhoria de produtividade e de qualidade de vida das comunidades interioranas e entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, que vierem a participar do mesmo.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regular tramitação.

Por derradeiro, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que promova a verificação da Lei Orçamentária, cientificando se há previsão orçamentária (saldo) para atender à eventuais despesas decorrentes com a execução do aludido programa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

MO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data:	27/04/00
Hora:	10:00
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º	02
VISTO	

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo-PFL**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 042/2000

Súmula: Institui Programa Comunidade na Praça.

Art. 1º - Fica por esta lei instituído o Programa Comunidade na Praça, a ser desenvolvido preferencialmente na Praça Presidente Vargas.

Parágrafo único - O Programa visa oferecer as comunidades interioranas e entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, a oportunidade de expor e/ou comercializar seus produtos, artes, costumes, culturas e desenvolverem atividades de esportes, diversão e lazer.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o local para os fins propugnados nesta lei, bem como, oferecer apoio técnico as comunidades interioranas e entidades que vierem a participar do Programa.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido aos domingos e feriados, durante o período matutino, obedecendo cronograma a ser previamente estipulado pelo Executivo Municipal, mediante divulgação nos meios de comunicação do município.

Art. 4º - O Executivo Municipal através dos órgãos competentes oferecerá cursos, palestras e apoio, seja este sob forma de organização, materiais, equipamentos, som, instalação, e colocará à disposição dos participantes novas alternativas e tecnologias, visando a melhoria de produtividade e de qualidade de vida.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 5º - Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que causem desconforto aos cidadãos, bem como de produtos cujo o espaço não ofereça condições de segurança, higiene e conservação, além dos que não forem autorizados pelos órgãos de vigilância e fiscalização.

Art. 6º - O Executivo Municipal estabelecerá as condições e formas de participação das comunidades e entidades no programa a que se refere esta lei, no prazo de trinta dias, mediante regulamento.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, em 27 de Abril de 2000.

CARLEINHO ANTONIO POLAZZO - PFL
Vereador Proponente

APOIO:

Aldir Vendruscolo - PFL

Orceli Alves Martins - PFL

ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA - PPS

Enio Ruaro - PFL

Gilson Marcondes - PFL